



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIFEI 2012

A Pró-Reitoria de Graduação (PRG) e a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) tornam público o lançamento do presente edital e convoca os discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Itajubá a participarem do processo de seleção para o ingresso no Programa de Assistência Estudantil 2012, de acordo com as normas e instruções aqui especificadas.

1- Objetivos:

Art 1º - O Edital destina-se a identificar e selecionar alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à oferta de apoio para alimentação, moradia e atividades acadêmicas, promovendo a permanência do estudante durante o tempo regular do seu curso.

Parágrafo Único: Serão atendidos no âmbito da Assistência Estudantil prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

2- Dos recursos financeiros

Art. 2º - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) serão oriundos do:

- a) Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, do Ministério da Educação;
- b) Orçamento geral da UNIFEI, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – CEPEAd.

Parágrafo Único. O DAE poderá procurar novas formas de financiamento para manutenção e ampliação do PAE na UNIFEI.

3- Dos participantes:

Art 3º - O Programa é destinado ao estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação presenciais da UNIFEI dos Campi de Itajubá e Itabira, que se encontram em situação de vulnerabilidade sócioeconômica.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

4- Do número e do início da concessão dos benefícios

Art 4º - A DAE estabelecerá o número de alunos beneficiados e as modalidades que serão oferecidas no Programa de Assistência Estudantil para os Campi de Itajubá e Itabira, considerando os recursos orçamentários disponíveis e a necessidade dos inscritos no Programa de Assistência Estudantil.

Art 5º - Os benefícios só serão concedidos após o término do processo de seleção dos estudantes pela DAE e da efetiva disponibilidade dos recursos financeiros, o que deverá ocorrer a partir do mês de abril de 2012.

5- Modalidades:

Art 6º - Programa de Assistência Estudantil é composto pelas modalidades apresentadas a seguir. O estudante, no ato de sua inscrição, deverá indicar o(s) benefício(s) de seu interesse:

1. **Bolsa Auxílio Moradia:** Esta modalidade tem a finalidade de apoiar o discente na sua permanência na Instituição, auxiliando nas despesas de moradia, fixação e gastos afins, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica. Esta modalidade é regida por norma específica.

2. **Bolsa Auxílio Alimentação:** consiste no fornecimento de uma alimentação balanceada, com qualidade e variedade, que favoreça as condições físicas adequadas para um bom desenvolvimento acadêmico. Esta modalidade é regida por norma específica.

3. **Curso de Idiomas:** consiste no oferecimento de curso de idiomas visando garantir complementação na formação profissional dos alunos de baixa renda. A modalidade envolve curso de Língua Estrangeira e material de apoio para o respectivo estudo.

§ 1º O tipo de modalidade que será ofertada ao aluno selecionado dependerá da disponibilidade financeira, das opções efetuadas pelo estudante e da análise da situação socioeconômica do candidato realizada pela UNIFEI. A concessão de mais de um benefício por aluno é de responsabilidade da DAE. Essas modalidades poderão ter efeito cumulativo no Programa de Assistência Estudantil.

§ 2º Dependendo da disponibilidade orçamentária, novas modalidades de auxílios poderão ser oferecidas no decorrer do ano.

§ 3º Somente a modalidade “Bolsa Auxílio Moradia” não poderá ser acumulada com outras bolsas oferecidas pela Universidade, tais como: iniciação científica, extensão, PET, etc.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

6- Da Inscrição e Pré-Requisitos:

Art 7º - Para inscrever-se no Programa de Assistência Estudantil, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- satisfazer as condições estabelecidas no **Parágrafo Único do Art 1º**;
- estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial regular da UNIFEI;
- preencher questionário socioeconômico,
- entregar todos os documentos exigidos no ato da inscrição;
- obedecer aos prazos divulgados.

§ 1º Os alunos veteranos que já recebem a Bolsa Auxílio Moradia e o Bolsa Auxílio Alimentação deverão apresentar, também, o Histórico Escolar do semestre anterior e, para aqueles contemplados com o Curso de Idiomas, o Demonstrativo de Aproveitamento do curso.

§ 2º O candidato que não cumprir os requisitos acima estará automaticamente eliminado do processo de seleção.

§ 3º O candidato que já tenha participado do programa em ano anterior, e que se inscreva para concorrer novamente, concorrerá em iguais condições às dos demais inscritos.

§ 4º Os candidatos interessados na modalidade “Bolsa Auxílio Moradia”, excluindo os alunos ingressantes no primeiro ano da universidade, deverão atender aos critérios exigidos na Norma de concessão do programa (Anexo I).

§ 5º Os candidatos interessados na modalidade “Curso de Idiomas”, que já tenham sido beneficiados em anos anteriores e não tenham atingido índice de aprovação, não poderão participar da seleção para o ano de 2012.

§ 6º A falta de documentação comprobatória da situação socioeconômica do aluno implicará em sua eliminação do processo de seleção. Não será aceito a entrega de qualquer documentação após o período de inscrição.

Art 8º - O candidato que já tenha participado do programa em anos anteriores e que não tenha cumprido as regras estipuladas no edital, quando da participação no programa, estarão automaticamente eliminados do processo de seleção para o ano de 2012.

7- Da Permanência no Programa

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tels.: (035) 3629 1126/1128 - Fax: (035) 3629 1346
e-mail: pdg@unifei.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

Art. 9º - Para permanecer no Programa, o aluno deverá, ao início de cada semestre letivo, comprovar:
a) estar regularmente matriculado em, pelo menos, quatro disciplinas;
b) ter sido aprovado em pelo menos quatro disciplinas no semestre letivo no qual tenha recebido a concessão do benefício;

Parágrafo único: No início do semestre letivo subsequente, em data a ser determinada pela DAE, o aluno deverá apresentar o histórico escolar comprovando os critérios de permanência a e b.

Art. 10º - O tempo máximo de permanência no PAE é o tempo de duração do Curso em que o aluno está matriculado, observando o § 3º do Art 7º.

§ 1º - Em caso de mudança de Curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como bolsista é a data de entrada neste Programa.

§ 2º - A cada semestre letivo poderão ser revistas as concessões.

Art. 11º - A inscrição do candidato, no programa assistência estudantil, será feita por meio do preenchimento do Formulário de Estudo Socioeconômico, disponível na página da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFEI (<http://www.unifei.edu.br/graduacao/programa-assistencia-estudantil>), que deverá ser entregue juntamente com a documentação comprobatória em local e data relacionados abaixo:

8- Local e Período de Inscrição:

Para alunos regularmente matriculados até 2011:

PERÍODO: 21 de NOVEMBRO a 02 de DEZEMBRO de 2011

Para alunos ingressantes pelo processo seletivo de 2012:

PERÍODO: 05 a 09 DE MARÇO DE 2012

LOCAL:

- **Em Itajubá: Na PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
- **Em Itabira: NÚCLEO PEDAGÓGICO**

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios, juntamente com o formulário socioeconômico, deverão ser entregues dentro de envelope lacrado e identificado para ser protocolado.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

9- Da Divulgação do Resultado:

Art. 12º - O resultado da seleção será divulgado até o dia 15 de Abril, na página da Pró-Reitoria de Graduação (<http://www.unifei.edu.br>). O aluno selecionado deverá se dirigir à Pró-Reitoria de Graduação, em data e horário publicados no mesmo endereço eletrônico, para assinar os documentos necessários para a efetuação do pagamento dos benefícios concedidos:

- Termo de Responsabilidade
- Termo de Compromisso de Recebimento do Bolsa Auxílio
- Termo de Compromisso de Recebimento do Auxílio Alimentação
- Termo de Compromisso de Recebimento da Bolsa de Línguas

Parágrafo único: É de responsabilidade do aluno acompanhar, pela internet, todo o Programa de Assistência Estudantil.

10- Do Formulário de Estudo Socioeconômico e da Documentação:

Art. 13º - A participação no Programa está condicionada à avaliação da situação socioeconômica do candidato e de sua família. Por esta razão, na data agendada, o aluno deverá **responder a todas as perguntas do Formulário de Estudo Socioeconômico e apresentar cópia dos documentos listados a seguir, que comprovem a situação declarada**, para que não haja prejuízo na análise da sua solicitação ou o seu indeferimento, conforme previsto no edital.

Parágrafo único: É de responsabilidade do aluno a entrega da documentação comprovando a situação socioeconômica.

10.1- Relação dos documentos

§ 1º Comprovantes de renda

- Para **assalariado**: contracheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.
- Para **autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal**: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Declaração onde conste o rendimento mensal, descrição da atividade exercida e a relação de bens, com cópia do RG do declarante.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

- Para **prestador de serviço**: comprovante de remuneração atualizado, onde conste a atividade exercida.
- Para **aposentado**: contracheque, Extrato Trimestral de Benefício do INSS ou recibo bancário atualizado e respectivo cartão magnético.
- Para **pensionista**: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. Caso a **pensão alimentícia** seja **informal**, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante.
- Para **pessoas com necessidades especiais** (PNE) e idosos: comprovante do benefício recebido (Benefício de Prestação Continuada, regulamentado pela LOAS).
- Para **beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda** (Bolsa Escola, Renda Minha, Bolsa Família, etc.): comprovante de recebimento do benefício constando o valor.
- Para **taxista**: Declaração do Sindicato comprovando a renda mensal atualizada.
- Para **proprietário de microempresa**: Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com o Recibo de Entrega.
- Para **proprietário de sítio(s) e/ou fazenda(s)**: Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR.
- Para **proprietário de imóvel(eis) de aluguel**: cópia do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física com o Recibo de Entrega do aluno, dos pais ou cônjuge e demais mantenedores da família.
- Carteira de Trabalho do aluno e dos membros maiores de 18 anos que residem com a família. **Aqueles que estão desempregados** devem apresentar cópia das páginas de identificação, do último contrato de trabalho e página seguinte. **Aqueles que não têm registro em carteira** devem apresentar cópia das páginas de identificação e das duas primeiras páginas de contrato de trabalho (sem registro). **Aqueles que foram recém contratados** devem apresentar cópia das páginas de identificação e do último contrato de trabalho.
- Comprovante de pagamento do seguro desemprego do aluno e demais membros do grupo familiar.

§ 2º Comprovantes de despesas

- **Moradia** – contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado.
- **Educação** – comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es).
- **Saúde** – atestado médico ou relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou portador de necessidades especiais. É necessário a apresentação dos recibos da compra de medicamentos.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

- **IPTU** – página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno, etc. Não é necessário estar pago.
- **Despesas em Geral:** Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.

§ 3º Outros documentos

- Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
- Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de Dependência Econômica, atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o aluno dependa de pessoas que não sejam seus pais.
- Certidão de casamento para alunos casados.
- Certidão de óbito.
- Sentença de separação.
- Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando o porquê do não recebimento.
- Para alunos que cursaram o ensino médio e/ou graduação em escola particular com bolsa, apresentar comprovante.

§ 4º Outros documentos poderão ser solicitados pelo assistente social.

11- Da Exclusão do Programa

- a) não cumprir as condições deste edital;
- b) não comprovar as declarações feitas no formulário;
- c) perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- d) fraudar ou prestar informações falsas no formulário. Neste caso, além da exclusão, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UNIFEI-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.

12- Das Disposições Gerais:

- a) As declarações pessoais deverão ser de próprio punho e assinadas.
- b) **A documentação incompleta causará o indeferimento da inscrição.**
- c) As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do aluno. A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará na suspensão do auxílio, independente da época em que forem constatadas.
- d) **O aluno deverá comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Graduação da UNIFEI qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.**



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Assistência Estudantil

e) Caso o questionário não contemple todas as particularidades do aluno, este deverá utilizar o espaço de “outras informações” para esclarecimentos ou anexar uma declaração aos documentos exigidos neste edital.

f) As informações constantes da documentação apresentada pelo candidato poderão ser verificadas *in loco*.

g) *SOMENTE APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, O ALUNO ESTARÁ EFETIVAMENTE INCLUIDO NO PROGRAMA DE APOIO ESTUDANTIL.*

Parágrafo único: Essas informações ficarão sujeitas ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, Lei 2848/40.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

“Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular”.

Itajubá, 09 de novembro de 2011